



## SENADO FEDERAL

# EMENDAS DA CÂMARA Nº 7 DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2015 - COMPLEMENTAR

(Nº 124/20F5-Complementar, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

### EMENDA N° 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º .....  
Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de um ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada dois anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até alcançar os setenta e cinco anos previstos no *caput*."

EMENDA N° 2

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao projeto:

“Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.”

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**Constituição Federal - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)**

**Lei Complementar nº 51/1989 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp51.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp51.htm)**

**Lei nº 11.440/2006 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11440.htm)**

**PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENVIADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=170833&tp=1>**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA